

*Por uma Universidade
Moderna e Reputada!*

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DO DOCENTE



Malanje, 2026 - v2.0



RASTREAMENTO DAS VERSÕES

Versão	Data de divulgação	Principais Alterações	Autores
1.1	01/10/2025	<p>Reformulação dos casos de tratamento excepcional (43.º)</p> <p>Reestruturação dos “Efeitos da avaliação” (41.º), ex. generalização da despromoção em caso de obtenção de uma CF de “Inadequado” em dois períodos seguidos (extensivo em relação ao regime geral da FP)</p> <p>Inscrição das condições para certificado de mérito (41.º)</p> <p>Eliminação da gestão do processo de avaliação dos docentes pelos estudantes via AE, podendo o processo ser integrado directamente no Matamba.</p>	Ngombo Armando (NA). Baseando-se no legado do normativo <i>URNM_Regulamento.Avaliação.Desempenho.Docente_v1.0</i>
1.2	30/12/2025	<p>Acréscimo do artigo das Definições (3.º)</p> <p>Introdução de possibilidade de definição de pesos variáveis das dimensões, contra a versão universal anterior (10.º)</p>	Augusto João, Tomás Solundo
1.3	13/01/2026	Discussão geral, ouvidos os docentes. Conferir Acta do encontro	Comissão Permanente do Senado Universitário para os Assuntos Científicos
1.4	27/02/2026	Alteração da designação do normativo (Ex.: Regulamento Interno, para Procedimentos Específicos). Remessa para os Procedimentos Específicos do PPF os aspectos ligados à avaliação dos docentes em formação. Proposta mecanismo de melhor monitoramento do cumprimento dos objectivos da formação ante sistemas que incentivam a produtividade e dissuadem a ociosidade formativa. Nova fórmula de CF para os casos de tratamento especial. Conferir Acta do encontro	Senado Universitário NA
	20/03/2026	Revisão linguística geral	Francisco Soares Paulo António
2.0	20/03/2026	Versão para homologação	--



COMISSÃO DE REDACÇÃO

Ngombo Makaya Armando

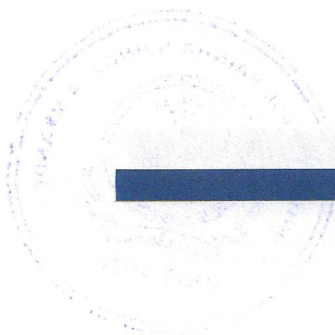
Augusto Carlos Gomes Muleca João

Tomé Capeta Solundo

COMISSÃO DE REVISÃO

Ndombele Daniel António

Francisco Soares Paulo António



PREÂMBULO

A Universidade Rainha Njinga a Mbande (URNM) é uma instituição de Ensino Superior Pública, sediada na cidade de Malanje, criada à luz do Decreto Presidencial n.º 285/20, de 29 de Outubro, que estabelece a Reorganização da Rede de Instituições Públicas.

Atendendo ao disposto os artigos n.ºs 11.º e 16.º, conjugado com a alínea e) do artigo n.º 41.º, todos do Decreto Presidencial n.º 121/20, de 27 de Abril - que aprova o Regulamento de Avaliação do Desempenho do Docente do Subsistema do Ensino Superior;

É elaborado o presente normativo que servirá de instrumento jurídico para reger os procedimentos a observar na avaliação de desempenho dos docentes da URNM, assente nos pilares do Ensino, Investigação Científica, Extensão Universitária e Gestão, na visão de uma Universidade Moderna e Reputada.



SUMÁRIO

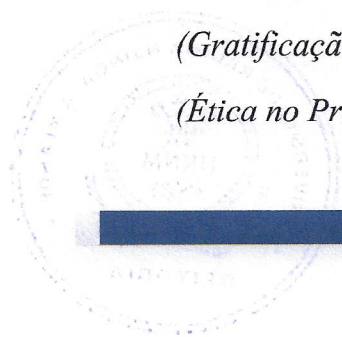
CAPÍTULO I	1
DISPOSIÇÕES GERAIS	1
Secção I	1
Objecto e Âmbito	1
<i>(Conceito)</i>	1
<i>(Abreviaturas)</i>	1
<i>(Definições)</i>	2
<i>(Objectivos)</i>	4
<i>(Modelo de Avaliação)</i>	5
<i>(Disposições Genéricas sobre a Avaliação)</i>	5
<i>(Periodicidade e Fases do Procedimento de Avaliação)</i>	5
<i>(Princípio da Avaliação)</i>	6
<i>(Mecanismos de Implementação dos Princípios de Relevância e Coerência)</i>	7
CAPÍTULO II.....	7
DIMENSÕES, PARÂMETROS, CRITÉRIOS E SUPORTES DA AVALIAÇÃO	7
Secção I	7
(Dimensões e Parâmetros da Avaliação).....	7
<i>(Dimensões Específicas)</i>	7
<i>(Parâmetro Inerentes às Dimensões da Avaliação)</i>	8
Secção II	10
(Critérios e Suportes da Avaliação)	10
Subsecção I.....	10
<i>Critérios e Suportes de Avaliação na Dimensão Ensino</i>	10
<i>(Critérios de Avaliação Relativos ao Parâmetro Materiais Pedagógicos)</i>	10
<i>(Critérios de Avaliação Relativos ao Parâmetro orientação de estudantes)</i>	10



<i>(Critérios de Avaliação Relativos aos Parâmetros Leccionação/Ministração de Unidades Curriculares)</i>	11
<i>(Critérios de Avaliação Relativo ao Parâmetro Infra-estrutura de Apoio ao Ensino)</i>	11
<i>Subsecção II</i>	11
<i>Critérios e Suportes de Avaliação na Dimensão Investigação Científica</i>	11
<i>(Critérios de Avaliação Relativos ao Parâmetro Produção Científica e Tecnológica)</i>	12
<i>(Critérios de Avaliação Relativos ao Parâmetro Projectos de Investigação Científica)</i>	12
<i>(Critérios de Avaliação Relativos ao Parâmetro Infra-Estrutura de Apoio à Investigação Científica)</i>	12
<i>(Critérios de Avaliação Relativos ao Parâmetro Reconhecimento da Comunidade Científica)</i>	13
<i>Subsecção III</i>	13
<i>(Critérios e Suportes de Avaliação na Dimensão Extensão)</i>	13
<i>(Critérios de Avaliação Relativos ao Parâmetro Produção Normativa e Curricular)</i>	13
<i>(Critérios de Avaliação Relativos ao Parâmetro Prestação de Serviços e Consultoria)</i>	13
<i>(Critérios de Avaliação Relativos ao Parâmetro Interação com a Comunidade)</i> 14	
<i>(Critérios de Avaliação Relativos ao Parâmetro Mobilização de Agentes e Recursos da Comunidade para Actividades Práticas no Interior ou Exterior da URNM)</i>	14
<i>Subsecção IV</i>	14
<i>Critérios e Suportes de Avaliação para a Dimensão Gestão Universitária</i>	14
<i>(Critérios de Avaliação Relativos ao Parâmetro Cargos em Órgãos da URNM)</i> ..	14
<i>(Critérios de Avaliação Relativos ao Parâmetro Cargos ao Nível da Unidade Orgânica)</i>	

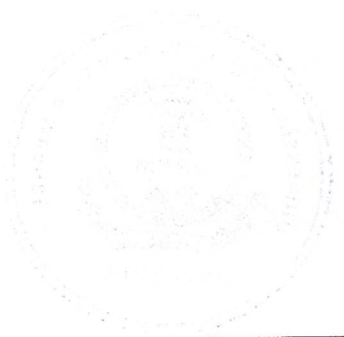


<i>(Critérios de Avaliação Relativos ao Parâmetro Cargos e Tarefas Temporárias)</i>	15
<i>(Critérios de Avaliação Relativos ao Parâmetro Cargos em Órgãos Externos ou Comissões Ad-hoc)</i>	15
<i>(Avaliação de Funções de Gestão e Inquéritos de Satisfação de Utentes)</i>	16
CAPÍTULO III	16
INTERVENIENTES NA AVALIAÇÃO	16
<i>(Conselho Científico)</i>	16
<i>(Comissão Permanente do Senado para os Assuntos Científicos)</i>	17
<i>(Gestores das UOs)</i>	17
<i>(Comissão de Avaliação Docente)</i>	17
<i>(Chefes de DEI)</i>	19
<i>(Avaliadores)</i>	19
<i>(Docentes Avaliados)</i>	20
<i>(Reitor)</i>	21
<i>(Director de Recursos Humanos e Accção Social)</i>	21
<i>(Serviços de Tecnologias de Informação e Comunicação)</i>	21
CAPÍTULO IV	22
DETERMINAÇÃO DO DESEMPENHO	22
<i>(Cálculo do Desempenho)</i>	22
CAPÍTULO V	23
PROCESSO DE AVALIAÇÃO	23
<i>(Implicação da Avaliação)</i>	23
<i>(Efeitos da Avaliação)</i>	23
<i>(Avaliação de Desempenho dos Gestores)</i>	25
<i>(Tratamento Excepcional)</i>	25
<i>(Gratificação)</i>	27
<i>(Ética no Processo de Avaliação)</i>	27



<i>(Impugnação Graciosa)</i>	27
CAPÍTULO VI	27
DISPOSIÇÕES FINAIS	27
<i>(Revogação)</i>	28
<i>(Revisão e Alteração)</i>	28
<i>(Dúvidas e Omissões)</i>	28
<i>(Entrada em Vigor)</i>	28
ANEXOS	29
Anexo I: Fases indicativas do procedimento de avaliação.....	30
Anexo II: Parâmetros, ICDs e Pontuações das Dimensões	34
Anexo III: Ficha de inquérito aos docentes.....	52





CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

SECÇÃO I

OBJECTO E ÂMBITO

Artigo 1.º

(Conceito)

1. O presente normativo é um instrumento jurídico que rege o Processo de Avaliação de Desempenho dos Docentes da URNM, independentemente da natureza do vínculo laboral;
2. O presente normativo estabelece as regras e procedimentos a serem observados no processo referido no número anterior, após a sua aprovação constante da Deliberação do Senado Universitário n.º 06/2026, de 27 de Fevereiro.

Artigo 2.º

(Abreviaturas)

Constam do presente normativo as seguintes abreviaturas:

- a) CAD - Comissão de Avaliação de Docentes;
- b) CC - Conselho Científico;
- c) CF - Classificação Final;
- d) CPSAC - Comissão Permanente do Senado para os Assuntos Científicos e Pós-graduação;
- e) DEI - Departamento de Ensino e Investigação;
- f) DICIEP - Direcção de Investigação Científica, Inovação, Empreendedorismo e Pós-graduação;
- g) DRHAS - Direcção de Recursos Humanos e Acção Social;
- h) GTICI - Gabinete de Tecnologias de Informação e Comunicação Institucional;
- i) ICD - Indicadores-Chave de Desempenho;
- j) IRE - Indicadores Reagrupados por Equiparação;
- k) URNM - Universidade Rainha Njinga a Mbande;
- l) UO - Unidade Orgânica;



m) VMAQUE - Valor Médio Atribuído à Qualidade das Evidências.

Artigo 3.º
(Definições)

Para efeitos do disposto no presente normativo, entende-se por:

- a) *Avaliação de Desempenho* - Processo sistemático de análise, mensuração e classificação das actividades desenvolvidas pelo docente no período avaliado, com base nas dimensões, parâmetros, indicadores e critérios definidos pelo regulamento.
- b) *Avaliador* - Docente designado pela Comissão de Avaliação Docente (CAD) para analisar as evidências submetidas pelo avaliado, atribuir pontuações e elaborar parecer técnico sobre o seu desempenho.
- c) *Avaliado* - Docente que se encontra sujeito ao Processo de Avaliação de Desempenho, independentemente do vínculo laboral ou categoria académica.
- d) *Comissão de Avaliação Docente* - Órgão técnico responsável pela coordenação metodológica, supervisão, validação e harmonização do Processo de Avaliação de Desempenho no âmbito da Unidade Orgânica ou, quando aplicável, da URNM.
- e) *Conselho Científico* - Órgão Colegial da Unidade Orgânica responsável por aprovar critérios, cenários, avaliadores, resultados e demais elementos estruturantes da avaliação docente.
- f) *Cenário de Avaliação* - Conjunto de IDs, parâmetros e pesos previamente definidos para cada categoria docente (estagiário, assistente, auxiliar, associado, catedrático, monitor, leitor), reflectindo as expectativas de desempenho inerentes a cada função académica.
Exemplo:
O cenário de Avaliação para Professor Auxiliar enfatiza investigação e ensino; para Estagiário, ensino e extensão.
- g) *Classificação Final* - Resultado global da Avaliação de Desempenho do Docente, expresso em percentagem e traduzido numa escala qualitativa (*Excelente, Muito Bom, Bom, Suficiente, Inadequado*).
- h) *CF Absoluta* - Pontuação final obtida através do somatório ponderado das dimensões avaliadas, sem qualquer normalização adicional.



- i) *CF Relativa* - Pontuação obtida dividindo a CF absoluta pela mediana da pontuação global da Unidade Orgânica, nos termos do regulamento. Utiliza-se para ajustar assimetrias entre turmas, cursos ou áreas científicas.
- j) *Critério de Avaliação* - Característica qualitativa ou quantitativa utilizada para analisar o mérito de uma evidência apresentada pelo docente. Inclui rigor científico, originalidade, actualidade, impacto, diversidade, relevância e ética.
- k) *Dimensão* - Categoria macro na qual o desempenho docente é avaliado. Inclui: Ensino, Investigação Científica, Extensão Universitária e Gestão.
- l) *Evidência* - Documento, produto, registo, declaração ou prova material que comprova a realização de uma actividade contabilizável no processo de avaliação. *Exemplos: Artigos científicos, certificados de participação, relatórios, livros, listagens de orientação, scripts de aulas, softwares, actas de júris.*
- m) *Evidência Válida* - Evidência que cumpre todos os requisitos formais e materiais exigidos pelo regulamento, incluindo pertinência, autenticidade, enquadramento temporal e vinculação institucional.
- n) *Indicador de Desempenho* - Elemento específico de avaliação associado a um parâmetro. Cada ID corresponde a uma actividade ou produto académico com cotação definida e critérios próprios. *Exemplos: Publicar artigo tipo A, orientar tese concluída, criar laboratório, participar em júri externo.*
- o) *ID Activo* - Indicador considerado obrigatório num ciclo e cenário específico, conforme decisão do Senado Universitário.
- p) *ID Inactivo* - Indicador não obrigatório no ciclo ou cenário, cuja apresentação gera pontuação bonificada, mas não é exigida para “quota mínima”.
- q) *Indicadores Reagrupados por Equiparação* - Mecanismo que permite compensar evidências deficitárias em um ID com evidências excedentes em outro ID considerado equiparável, conforme tabela de equiparação.
- r) *Mapeamento Qualitativo-Quantitativo* - Processo pelo qual resultados qualitativos (ex.: avaliação dos estudantes) são convertidos em pontuações numéricas conforme tabelas predefinidas.
- s) *Parâmetro* - Categoria operacional dentro de cada dimensão (ex.: Produção Científica, Materiais Pedagógicos, Interação com a Comunidade, Cargos de Gestão).



- t) *Peso (Ponderação)* - Valor percentual atribuído a uma dimensão ou parâmetro na composição da Classificação Final.
- u) *Quota Mínima de Evidências* - Número mínimo obrigatório de evidências válidas a apresentar em determinado ID para obtenção da pontuação plena.
- v) *Quotação Plena* - Pontuação máxima atribuída ao ID quando a quota mínima é cumprida e a qualidade é considerada satisfatória ou superior.
- w) *Quotação Parcial* - Pontuação atribuída quando o docente apresenta evidências abaixo da quota mínima ou com qualidade avaliada entre 0% e 100% no critério VMAQUE.
- x) *Valor Médio Atribuído à Qualidade das Evidências* - Percentual de qualidade atribuído pelos avaliadores às evidências apresentadas, variando entre 0% (inadequado) e 100% (excelente), usado para ajustar a pontuação final de IDs incompletos.
- y) *Suporte de Auto-avaliação* - Documento formal preenchido pelo docente, contendo suas evidências, descrições, justificações e indicadores, submetido para análise dos avaliadores.
- z) *Tratamento Excepcional* - Conjunto de disposições aplicáveis a docentes em condições especiais (doença prolongada, exercício exclusivo de cargos de gestão, licença sabática, dispensa para estudos, etc.).
- aa) *Tutoria ou Acompanhamento Pedagógico* - Processo de apoio obrigatório aplicado a docentes com classificação final inadequada, visando melhoria do desempenho.
- bb) *Validadores* - Actores institucionais (CAD, CC, Reitor) responsáveis por confirmar, homologar ou rejeitar os resultados de avaliação.
- cc) *Vinculação Institucional* - Obrigação de que todas as publicações e actividades consideradas como evidência referenciem correctamente a afiliação URNM, conforme exigido no regulamento.

Artigo 4.º

(Objectivos)

Os objectivos do presente normativo bem como os da avaliação de desempenho constam dos n.ºs 4 e 5 do Decreto Presidencial n.º 121/20.



Artigo 5.º

(Modelo de Avaliação)

1. Caso o docente leccionar mais de uma unidade curricular durante o ciclo de avaliação, a pontuação da avaliação pelos estudantes corresponderá ao valor mediano das avaliações feitas em todas as unidades curriculares;
2. Na ausência de avaliação feita pelos estudantes, é atribuída ao docente a pontuação máxima dos Indicadores-Chave de Desempenho (ICD) em questão;
3. Tanto as dimensões como os parâmetros da avaliação têm pesos ponderados previamente definidos pelo Senado Universitário, sob proposta da Comissão Permanente do Senado para os Assuntos Científicos e Pós-graduação (CPSAC);
4. O suporte de auto-avaliação submetido pelo avaliado será alvo da apreciação crítica de dois avaliadores, ao fim da qual se obtém uma classificação final (CF).

Artigo 6.º

(Disposições Genéricas sobre a Avaliação)

1. A avaliação de desempenho incide sobre os trabalhos realizados, resultados e/ou produtos da actividade durante o período de avaliação;
2. A avaliação de desempenho incide sobre os trabalhos publicados na língua em que foram publicados, com indicação da afiliação institucional do avaliado, neste caso, da URM, sem prejuízo de poder ser solicitada a tradução de parte essencial desses trabalhos;
3. Na avaliação do desempenho, são apenas contabilizados os trabalhos, resultados ou produtos devidamente comprovados;
4. Cada um é avaliado pela Unidade Orgânica (UO) de afiliação do serviço funcional ou executivo em que desempenha as suas funções,
5. Em caso de afiliação em mais de um Departamento de Ensino e Investigação (DEI), cabe ao interessado escolher a UO para a sua avaliação.

Artigo 7.º

(Periodicidade e Fases do Procedimento de Avaliação)

1. Sem prejuízo no disposto no n.º 1 do art.º 49.º do Decreto Presidencial n.º 121/20, o primeiro ciclo de avaliação é referente, excepcionalmente, ao desempenho do período entre o ano da publicação em *Diário da República* do normativo acima referido e o ano anterior ao lançamento do processo por despacho do Reitor;



2. Os outros ciclos serão bienais, sendo que o período de submissão das fichas de auto-avaliação, bem como a aferição das evidências decorrerá entre os meses de Março e Maio do ano em que se realiza o lançamento do novo ciclo;
3. Cada ciclo de avaliação de desempenho engloba dois anos, pelo que esta incide sempre sobre os dois anos lectivos anteriores;
4. Na sequência do disposto no número anterior os avaliados podem ir estimando o seu nível de desempenho, baseando-se nos critérios e suportes definidos, oportunamente, pelos Conselhos Científicos das UOs onde serão avaliados;
5. As fases sequenciais do procedimento de avaliação de desempenho encontram-se no anexo I do presente normativo, de que é parte integrante.

Artigo 8.º
(Princípio da Avaliação)

1. Os princípios da avaliação estão estabelecidos no Capítulo II do Decreto Presidencial n.º 121/20, de 27 de Abril.
2. Em complemento ao princípio de relevância são definidos cenários de avaliação, baseando-se nas funções diferenciadas das categorias docentes, que constam do Estatuto da Carreira dos avaliados;
3. Para a Carreira Docente, são previstos os seguintes cenários:
 - a) Catedrático;
 - b) Associado;
 - c) Auxiliar;
 - d) Assistente;
 - e) Estagiário;
 - f) Monitor;
 - g) Leitor.
4. Cada cenário de avaliação integra um conjunto de IDs próprios a serem considerados no universo dos 217 previstos na lei;
5. Sem prejuízo a casos particulares, todas as regras de customização do processo de avaliação incluindo os pesos das dimensões (confere a Tabela 1), bem como os mecanismos, opcionais, de implementação dos princípios de relevância e de coerência, são aprovadas em Senado Universitário, sob proposta da CPSAC, ouvidos os CC, para dois ciclos consecutivos de avaliação.



Artigo 9.º

(Mecanismos de Implementação dos Princípios de Relevância e Coerência)

1. O presente normativo prevê quatro (4) mecanismos, opcionais, de implementação dos princípios de relevância e de coerência, nomeadamente:

- a) Status ID. Permite que cada ID seja activado ou não, em função do cenário e ciclo de avaliação de desempenho. Desta feita, somente os ID activos contarão na pontuação regular da avaliação. Para os ID não activados, portanto, não obrigatórios, os avaliados que apresentarem evidências válidas, receberão uma pontuação bonificada para o ID em causa;
- b) IDs Reagrupados por Equiparação (IRE). Esta variável permite que se definam IDs equiparados. Desta feita, o avaliador que tiver evidências válidas em excesso para um ID pode compensar as evidências deficitárias em um outro ID tido como equiparado. Os IRE são representados por códigos de identificação denominados "Referência IRE". Nos casos em que o IRE não se aplica, este adopta o valor "SO" => Sem objecto;
- c) Número de Evidências Requeridas. Esta variável permite que se definam quotas mínimas de evidências válidas, a serem apresentadas, para a plena pontuação de um ID. Desta feita, em função das realidade e ambições institucionais para cada cenário de um ciclo de avaliação, pode-se estabelecer um doseamento de evidências por ID;
- d) Factor de Fixação. Esta variável permite que se defina um tecto de pontuação para cada parâmetro. Desta feita, o avaliado não é obrigado a obter a pontuação máxima do parâmetro bridade, para poder beneficiar da totalidade do valor deste parâmetro. O factor de fixação varia de 0 a 100 %, correspondente a proporção da limitação do valor máximo do Parâmetro.

CAPÍTULO II

DIMENSÕES, PARÂMETROS, CRITÉRIOS E SUPORTES DA AVALIAÇÃO

SECÇÃO I

(DIMENSÕES E PARÂMETROS DA AVALIAÇÃO)

Artigo 10.º

(Dimensões Específicas)

1. A avaliação de desempenho incide sobre as seguintes dimensões:



- a) Ensino;
 - b) Investigação científica;
 - c) Extensão;
 - d) Gestão.
2. Para cada período de avaliação, o Senado Universitário define, sob proposta da CPSAC, os pesos das dimensões;
3. A definição dos pesos referidos no número anterior devem estar conforme aos limites previstos na Tabela 1, podendo, todavia, ser feito;
- a) De forma universal, com incidência a todas as categorias;
 - b) Por classe docente;
 - c) Por categoria docente.

Artigo 11.º

(Parâmetro Inerentes às Dimensões da Avaliação)

1. O regulamento prevê 16 Parâmetros, dos quais dois apresentam subdivisões, para perfazerem um total de 18 Parâmetros;
2. Cada parâmetro é circunscrito numa dimensão de avaliação;
3. A dimensão *Ensino* inclui os seguintes parâmetros:
 - a) Materiais pedagógicos. Consubstanciados na autoria ou co-autoria, em publicações didáticas, aplicativos informáticos e protótipos experimentais de âmbito pedagógico ou didático;
 - b) Orientação de estudantes (subdividido em *tipo de orientação* e *tipo de responsabilidade*). Pressupõe a orientação ou co-orientação de estudantes na elaboração de trabalhos de licenciatura, e/ ou orientações de estágios curriculares;
 - c) Leccionação de unidades curriculares. Incide sobre a constatação de unidades curriculares ministradas e/ou coordenadas e o resultado da avaliação do docente realizada pelos estudantes;
 - d) Infra-estrutura de apoio ao ensino. Corresponde a criação ou reforço da infra-estruturas didáticas, laboratoriais de natureza experimental e/ou computacional de apoio ao ensino (programas e aplicações informáticas) ou de componentes.
4. A dimensão *Investigação Científica* contempla os seguintes parâmetros:



- a) Produção científica e tecnológica (subdividido em tipo de Produção Científica ou Publicação, e tipo de Produção Tecnológica e/ou Actividade de Inovação). Pressupõe a autoria e co-autoria de publicações científicas e, livros, revistas, e actas de conferências com apresentação de resultados de investigação científica;
- b) Projectos de Investigação Científica. Consubstanciados na participação e/ou coordenação de projectos de investigação científica e orientação de projectos de investigação;
- c) Infra-estrutura de apoio a investigação científica. Corresponde a criação de reforço de infra-estruturas laboratoriais, de natureza experimental e/ou de computacional de apoio a investigação científica;
- d) Reconhecimento pela comunidade científica. Pressupõe a participação em actividades editoriais científicas, comissões de eventos científicos, avaliação de programas científicos, e/ou de provas académicas;

5. A dimensão *Extensão Universitária* apresenta os seguintes parâmetros:

- a) Produção normativa e curricular. Correspondente a participação na elaboração de propostas de legislação e normas técnicas e de projectos curriculares de cursos de graduação e de pós-graduação;
- b) Prestação de serviços de consultoria. Pressupõe a participação em actividades no âmbito da instituição envolvendo o meio empresarial e/ou o sector público (exemplo formação profissional, consultoria técnica, incubação de empresas de base tecnológica, realização de cursos de extensão e formação continua, iniciativas de divulgação científica nos meios de comunicação social, etc.);
- c) Interação com a comunidade. Baseia-se na realização de actividades de voluntariado, participação em actividades de interacção social de diversa natureza, organização de eventos artísticos/culturais, de realização de cursos de extensão, consultas, acções de rua, participação em projectos de cariz social e de desenvolvimento comunitário ou em actividades de organizações da sociedade civil;
- d) Mobilização de agentes e recursos da comunidade, que pressupõe o desenvolvimento de acções tendentes a realização de actividades práticas dentro ou fora da URNM (organização de estágios, visitas de estudo, acampamentos, ou festivais de estudantes, semanas abertas ao publico, feiras do emprego, etc.).

6. Por fim, a dimensão *Gestão* universitária abrange os seguintes parâmetros:



- a) Cargos em Órgãos da Universidade/UOs. Relativo ao exercício de cargos de gestão ou pertença a órgãos de gestão da Reitoria ou nalguma UO da URNM;
- b) Cargos ao Nível da UO/Departamento. Relativo ao exercício de cargos ao nível dos DEI e de outras áreas de gestão das UOs da URNM;
- c) Cargos e tarefas temporárias. Sendo de destacar a participação de júris em provas académicas, coordenação de comissões técnicas, participação na concepção e gestão de projectos de ensino, investigação e extensão e participação em programas de intercâmbio académico;
- d) Exercício de cargos em órgãos externos ou comissões *Ad-hoc*. Incluindo, entre outros nomeação para comissões em representação da URNM ou por nomeação superior.

SECÇÃO II

(CRITÉRIOS E SUPORTES DA AVALIAÇÃO)

Subsecção I

CrITÉrios e Suportes de Avaliação na Dimensão Ensino

Artigo 12.º

(CrITÉrios de Avaliação Relativos ao Parâmetro Materiais Pedagógicos)

1. Para a validação de uma evidência de desempenho na dimensão Ensino, *parâmetro materiais pedagógicos*, deve ser feita sob consideração de características qualitativas a serem julgadas pelos avaliadores, tais como originalidade, profundidade, rigor científico e pedagógico, diversidade de conteúdos, documentação de suporte (no caso de *software* e de montagens laboratoriais), relevância das publicações elaboradas, etc;
2. A quantificação e contabilização dos IDs são feitas com base no expresso na Tabela 2, anexo.

Artigo 13.º

(CrITÉrios de Avaliação Relativos ao Parâmetro orientação de estudantes)

1. Para a validação de uma evidência de desempenho na dimensão Ensino, *parâmetro orientação de estudantes*, os avaliadores devem considerar critérios qualitativos, tais como seriedade, e integridade académica, originalidade do trabalho, profundidade da abordagem, rigor científico e pedagógico, publicações resultantes de cooperação com centros de investigação e empresas;
2. A quantificação e contabilização dos IDs são feitas com base no expresso na Tabela 3 e 4 (anexo), para o tipo de orientação e tipo de responsabilidade, respectivamente;



3. As orientações e co-orientações aqui consideradas não podem ser contabilizadas no *parâmetro unidades curriculares*;

4. As orientações e co-orientações apenas podem ser contabilizadas e valorizadas no decorrer dos seguintes períodos máximos: Um ano para licenciatura, dois anos para mestrado, e cinco anos para doutoramento.

Artigo 14.º

(Critérios de Avaliação Relativos aos Parâmetros Leccionação/Ministração de Unidades Curriculares)

1. Para a validação de uma evidência de desempenho na dimensão ensino, *parâmetro leccionação de unidades curriculares*, os avaliadores devem considerar critérios qualitativos tais como ética, integridade científica, inovação pedagógica e curricular, diversidade, cooperação com Instituições de Ensino Superior e participação em iniciativas complementares ao processo de ensino-aprendizagem, desenvolvidas fora do horário lectivo como seminários, orientação tutorial, *workshops* e visitas de estudo;

2. A quantificação e contabilização dos IDs são feitas com base no exposto nas Tabela 5, Tabela 6 e Tabela 7, (anexo), para o tipo de participação, avaliação feita pelos estudantes e o mapeamento qualitativo-quantitativo do resultado da avaliação feita pelos estudantes, respectivamente.

Artigo 15.º

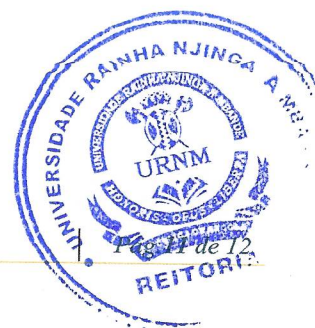
(Critérios de Avaliação Relativo ao Parâmetro Infra-estrutura de Apoio ao Ensino)

1. Para a validação de uma evidência de desempenho na dimensão ensino, *parâmetro infra-estrutura de apoio ao ensino*, considera-se a capacidade de promoção de novas iniciativas pedagógicas, segundo critérios qualitativos a serem julgados pelos avaliadores, tais como: inovação, actualidade, profundidade, diversidade, sofisticação técnica e contribuição para o aumento do conhecimento, cooperação com outras Instituições de Ensino Superior (IES), centros de investigação e empresas;

2. A quantificação e contabilização dos IDs são feitas com base no exposto na Tabela 8, anexo.

Subsecção II

Critérios e Suportes de Avaliação na Dimensão Investigação Científica



Artigo 16.º

(Critérios de Avaliação Relativos ao Parâmetro Produção Científica e Tecnológica)

1. A validação de uma evidência de desempenho na dimensão Investigação Científica, *parâmetro produção científica e tecnológica*, é estabelecida tendo em conta a área disciplinar, com base em critérios qualitativos a serem julgados pelos avaliadores, tais como actualidade, novidade, impacto, diversidade, originalidade, interdisciplinaridade, transdisciplinaridade, multidisciplinaridade, ética e integridade científica, contribuição para o avanço do estado de conhecimento, etc;
2. A componente quantitativa contempla a natureza das publicações científicas do docente, bem como o tipo de produção tecnológica e/ou inovação, segundo o expresso nas Tabela 9 e Tabela 10 (anexo);
3. Os tipos A e B descritos na Tabela 9 (anexo), estão relacionados com a qualidade da publicação, sendo que o tipo A é de maior qualidade em relação ao tipo B;
4. A Comissão de Avaliação Docente (CAD) deve disponibilizar uma tabela de referência para a classificação das revistas para ser utilizada pelos avaliadores das publicações pertencentes a cada tipo;
5. Para efeitos do disposto no número anterior, recomenda-se que a CAD considere os classificadores validados pelo Conselho Científico (CC) da UO ou pela Direcção de Investigação Científica, Inovação, Empreendedorismo e Pós-graduação (DICIEP).

Artigo 17.º

(Critérios de Avaliação Relativos ao Parâmetro Projectos de Investigação Científica)

1. Para a validação de uma evidência de desempenho na dimensão Investigação Científica, *parâmetro projectos de investigação científica*, os avaliadores devem considerar critérios qualitativos, tais como: inovação, actualidade, diversidade, rigor científico, ética, contribuição para o conhecimento, cooperação com IES, centros de investigação e empresas;
2. A componente quantitativa é obtida considerando evidências de participação em projectos de investigação científica pelo avaliado, de acordo com a Tabela 11(anexo).

Artigo 18.º

(Critérios de Avaliação Relativos ao Parâmetro Infra-Estrutura de Apoio à Investigação Científica)

1. Para a validação de uma evidência de desempenho na dimensão Investigação Científica, *parâmetro infra-estrutura de apoio à investigação científica*, ter-se-á em conta a capacidade de criação e/ou reforço de infra-estruturas de apoio à investigação científica. De igual modo, os



avaliadores devem considerar critérios qualitativos, tais como: de inovação, actualidade, diversidade, sofisticação técnica, responsabilidade, contribuição para o aumento do conhecimento, cooperação com outras IES, centros de investigação e empresas;

2. A quantificação e contabilização dos IDs são feitas com base no exposto na Tabela 12 (anexo).

Artigo 19.º

(Critérios de Avaliação Relativos ao Parâmetro Reconhecimento da Comunidade Científica)

1. A validação de uma evidência de desempenho na dimensão Investigação Científica, parâmetro *reconhecimento da comunidade*, é estabelecida com base em critérios qualitativos a serem julgados pelos avaliadores, estes são: originalidade do trabalho, respeito pela ética científica, diversidade, contribuição para o avanço do conhecimento e abrangência da obra produzida;

2. A quantificação e contabilização dos IDs são feitas com base no exposto na Tabela 13 (anexo);

3. A actividade editorial, a que se refere a Tabela 12, inclui actividades como: editor chefe, editor associado e revisor de artigos.

Subsecção III

(Critérios e Suportes de Avaliação na Dimensão Extensão)

Artigo 20.º

(Critérios de Avaliação Relativos ao Parâmetro Produção Normativa e Curricular)

1. Para a validação de uma evidência de desempenho na dimensão Extensão, *parâmetro produção normativa e curricular*, levar-se-á em conta a área disciplinar. Outrossim, os avaliadores basear-se-ão em critérios qualitativos, como inovação, actualidade, diversidade, responsabilidade, contribuição para o avanço do estado da arte, difusão e impacto profissional e social dos resultados;

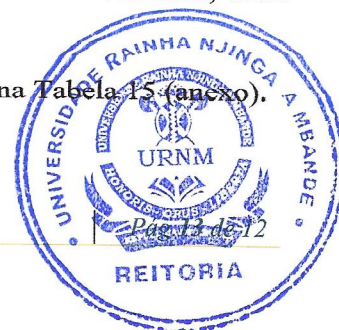
2. A quantificação e contabilização dos IDs são feitas com base no exposto na Tabela 14, anexo.

Artigo 21.º

(Critérios de Avaliação Relativos ao Parâmetro Prestação de Serviços e Consultoria)

1. Para a validação de uma evidência de desempenho na dimensão Extensão, *parâmetro prestação de serviços e consultoria*, será considerada a área disciplinar, segundo critérios qualitativos, tais como inovação, actualidade, responsabilidade, ética, impacto, diversidade, âmbito territorial, entre outros;

3. A quantificação e contabilização dos IDs são feitas com base no exposto na Tabela 15 (anexo).



Artigo 22.º

(Critérios de Avaliação Relativos ao Parâmetro Interação com a Comunidade)

1. A validação de uma evidência de desempenho na dimensão Extensão, *parâmetro realizações na ou com a comunidade*, é feita tendo em conta a área disciplinar com base em critérios qualitativos a serem julgados pelos avaliadores, tais como ética, relevância, pertinência, diversidade, visibilidade, âmbito territorial, impacto profissional e social;
2. A quantificação e contabilização dos IDs são feitas com base no exposto na Tabela 16 (anexo).

Artigo 23.º

(Critérios de Avaliação Relativos ao Parâmetro Mobilização de Agentes e Recursos da Comunidade para Actividades Práticas no Interior ou Exterior da URNM)

1. Para a validação de uma evidência de desempenho na dimensão Extensão, *parâmetro mobilização de agentes e recursos da comunidade para a realização de actividades práticas no interior ou exterior da URNM*, é estabelecida tomando em conta a área disciplinar, com critérios qualitativos a serem julgados pelos avaliadores, tais como a diversidade, liderança, âmbito territorial, difusão e impacto profissional e social;
2. A quantificação e contabilização dos IDs são feitas com base no exposto na Tabela 17 (anexo).

Subsecção IV

Critérios e Suportes de Avaliação para a Dimensão Gestão Universitária

Artigo 24.º

(Critérios de Avaliação Relativos ao Parâmetro Cargos em Órgãos da URNM)

1. A validação de uma evidência de desempenho na dimensão Gestão universitária, *parâmetro cargos em órgãos da URNM*, é estabelecida tomando em conta critérios qualitativos a serem julgados pelos avaliadores, como ética, relevância, pertinência, diversidade, liderança, âmbito territorial, difusão e impacto profissional e social.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a CAD deverá disponibilizar aos avaliadores um suporte de recolha de opinião, sob forma de inquérito, dirigido aos utentes e aos pares, caso existam, dos serviços produzidos pelo avaliado;
3. Considerando o carácter não acumulativo de todos os IDs deste parâmetro por parte de um docente, uma valorização quantitativa máxima será definida pelo Senado Universitário, sob proposta da CPSAC para cada ciclo de avaliação;
4. A quantificação e contabilização dos IDs são feitas com base no exposto na Tabela 18 (anexo).



Artigo 25.º

(Critérios de Avaliação Relativos ao Parâmetro Cargos ao Nível da Unidade Orgânica)

1. A validação de uma evidência de desempenho na dimensão Gestão universitária, *parâmetro cargos ao nível da UO*, é estabelecida tendo em conta a área disciplinar, com base em critérios qualitativos a serem julgados pelos avaliadores, tais como liderança, responsabilidade, eficácia, ética, integridade, cumprimento de prazos, dedicação, inovação e espírito de equipa;
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a CAD deverá disponibilizar aos avaliadores um suporte de recolha de opinião, sob forma de inquérito, dirigido aos utentes e aos pares, caso existam, dos serviços produzidos pelo avaliado;
3. Considerando o carácter não acumulativo de todos os IDs deste parâmetro por parte de um docente, uma valorização quantitativa máxima será definida pelo Senado Universitário, sob proposta da CPSAC para cada ciclo de avaliação;
4. A quantificação e contabilização dos IDs são feitas com base no exposto na Tabela 19 (anexo).

Artigo 26.º

(Critérios de Avaliação Relativos ao Parâmetro Cargos e Tarefas Temporárias)

1. A validação de uma evidência de desempenho na dimensão Gestão universitária, *parâmetro cargos e tarefas temporárias* é feita tendo em conta a área disciplinar, com base em critérios qualitativos a serem julgados pelos avaliadores, tais como liderança, responsabilidade, eficácia, ética, integridade, cumprimento de prazos, dedicação e espírito de equipa;
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a CAD deverá disponibilizar aos avaliadores um suporte de recolha de opinião, sob forma de inquérito, dirigido aos utentes e aos pares, caso existam, dos serviços produzidos pelo avaliado;
3. A quantificação e contabilização dos IDs são feitas com base no exposto na Tabela 20 (anexo).

Artigo 27.º

(Critérios de Avaliação Relativos ao Parâmetro Cargos em Órgãos Externos ou Comissões *Ad-hoc*)

1. A validação de uma evidência de desempenho na dimensão Gestão universitária, *parâmetro cargos em órgãos externos ou comissões Ad-hoc*, é feita tendo em conta a área disciplinar, com base em critérios qualitativos a serem julgados pelos avaliadores tais como relevância, responsabilidade, ética, pertinência, envolvimento, dedicação e liderança;



2. Para efeitos do disposto no número anterior, a CAD deverá disponibilizar aos avaliadores um suporte de recolha de opinião, sob forma de inquérito, dirigido aos utentes e aos pares, caso existam, dos serviços produzidos pelo avaliado;
3. A quantificação e contabilização dos IDs são feitas com base no exposto na Tabela 21 (anexo).

Artigo 28.º

(Avaliação de Funções de Gestão e Inquéritos de Satisfação de Utes)

1. Compete a cada supervisor hierárquico ou funcional, individualmente ou em sede de comissão, estabelecer mecanismos de avaliação anual dos subordinados que exerçam cargos ou responsabilidades no âmbito da dimensão de Gestão.
2. Compete ao Presidente do Conselho Geral a criação de mecanismos de avaliação anual dos titulares de cargos de gestão de topo, sem prejuízo do dever de abstenção em caso de conflito de interesses, situação em que a competência é avocada pelo Reitor.
3. A avaliação referida nos números anteriores integra obrigatoriamente a aferição da satisfação dos utentes internos e externos, mediante inquérito cujos critérios qualitativos são convertidos em pontuação quantitativa de acordo com a seguinte escala:
 - a) Excelente: Pontuação ≥ 95 %;
 - b) Muito Bom: $80\% \leq$ Pontuação < 95 ;
 - c) Bom: $50 \leq$ Pontuação < 80 ;
 - d) Suficiente: $30 \leq$ Pontuação < 50 ;
 - e) Inadequado: Pontuação < 30 .

CAPÍTULO III

INTERVENIENTES NA AVALIAÇÃO

Artigo 29.º

(Conselho Científico)

Ao CC da UO compete o seguinte:

- a) Propor à CPSAC os cenários, critérios e suportes da avaliação;
- b) Aprovar a composição da CAD, isto é, dos membros que a integram;
- c) Aprovar os avaliadores que constituem o painel de avaliação, composto exclusivamente por funcionários da Carreira Docente;
- d) Propor uma classificação das publicações científicas segundo uma escala alfabética (A, B, etc.).



- e) Aprovar os resultados do Processo de Avaliação de Desempenho antes da homologação do Reitor e;
- f) Aprovar propostas de revisão ou alteração ao presente normativo, após ouvir os docentes.

Artigo 30.º

(Comissão Permanente do Senado para os Assuntos Científicos)

1. À CPSAC compete apresentar ao Senado Universitário a proposta de cenários, critérios e suportes da avaliação, baseando-se nas propostas emanadas dos CCs, à luz do ciclo das avaliações precedentes e;
2. Propor ao Senado Universitário, o cronograma do ciclo de avaliação de avaliação de desempenho;
3. A CPSAC propõe ao Senado Universitário os diferentes cenários, incluindo as regras de customização dos ciclos de avaliação, ouvidos os CCs;
4. Antes da publicação dos resultados definitivos de um ciclo de avaliação, caberá à CPSAC propor ao Reitor, a consideração ou não da CF relativa em detrimento da CF absoluta, ouvidos os CCs.

Artigo 31.º

(Gestores das UOs)

Os Gestores das UOs são os responsáveis pelo processo de avaliação nas respectivas UOs, competindo-lhes o seguinte:

- a) Constituir a CAD;
- b) Nomear os avaliadores depois da aprovação em CC;
- c) Convidar docentes de outras UOs para intervirem como avaliadores, ouvido o CC;
- d) Propor ao Reitor o convite a docentes de outras IES, ouvido o CC;
- e) Ratificar os resultados da avaliação, depois da confirmação pelo CC e;
- f) Enviar ao Reitor os resultados da avaliação de desempenho da UO, para homologação.

Artigo 32.º

(Comissão de Avaliação Docente)

A CAD é a estrutura a quem cabe coordenar e supervisionar o Processo de Avaliação de Desempenho, no estrito cumprimento do estabelecido no presente normativo e demais legislação aplicável;



1. A CAD é integrada por no mínimo cinco (5) e no máximo nove (9) elementos da classe de Professor com o grau acadêmico de doutor, nomeados pelo Gestor da UO, sob proposta do CC da UO;
2. Com o intuito de se otimizar os recursos da instituição, pode-se optar pela constituição de uma CAD única para a URNM, a ser aprovada pelo Senado Universitário, sob proposta da CPSAC;
3. A CAD é presidida por um dos seus membros com a categoria mais elevada;
4. A CAD na sua composição, deve, sempre que possível, maximizar o número de Professores com o grau acadêmico de doutor, provenientes dos diferentes DEI da UO;
5. A CAD deve integrar pelo menos um membro da categoria superior à dos docentes avaliados de categoria mais elevada;
6. Não existindo no DEI o número de docentes com o perfil requerido para compor a CAD, cabe ao Gestor da UO convidar um docente de outra UO da URNM para integrar a CAD, após o parecer vinculativo do CC;
7. Não existindo no DEI o número de docentes com o perfil requerido para compor a CAD, cabe ao Reitor convidar um docente de outra IES para integrar a CAD, sob proposta do Gestor da UO, após o parecer vinculativo do CC;
8. A CAD deve ter, pelo menos, dois membros suplentes que são mobilizados em caso de ausência de algum membro efectivo;
9. Os membros da CAD são avaliados por uma comissão *Ad-hoc* de três elementos, sendo dois de outras UOs, nomeados pelo Gestor da UO;
10. A CAD tem as seguintes competências:
 - a) Preparar o Processo de Avaliação de Desempenho e divulgá-lo na instituição;
 - b) Designar para cada docente, os dois avaliadores de categoria igual ou superior ao dos avaliados, dentre os membros do painel de avaliadores nomeados;
 - c) A CAD deve, sempre que possível, velar por uma distribuição equitativa do número de avaliados por avaliador;
 - d) Recolher e validar a informação enviada pelos docentes e respectivos comprovativos, caso a URNM não dispor de uma ferramenta que automatize a comunicação avaliados-avaliadores;
 - e) Coordenar o Processo de Avaliação de Desempenho, supervisionando e acompanhando o trabalho dos avaliadores;



- f) Validar e compilar os resultados das análises feitas pelos avaliadores, propondo um mecanismo de desempate, nos casos de discrepâncias entre os avaliadores, no que toca a apreciação de um ID;
- g) Analisar a CF dos avaliados, antes de a remeter ao CC;
- h) Remeter o relatório final da avaliação de desempenho ao CC, para aprovação;
- i) Remeter aos DEI o resultado da avaliação de desempenho dos docentes neles afiliados, depois de validados pelo CC;
- j) Esclarecer as dúvidas resultantes da aplicação do presente normativo;
- k) Apresentar um relatório do Processo de Avaliação de Desempenho, contendo, entre outros, o balanço do processo, os dados estatísticos, as principais lacunas registadas e pistas de solução, a proposta ao CC dos cenários, critérios e suportes de avaliação para os próximos ciclos do processo.

Artigo 33.º

(Chefes de DEI)

Os chefes de DEI de afiliação dos docentes têm as seguintes competências:

- a) Divulgar o presente normativo, bem como as regras para um ciclo de avaliação e organizar sessões de esclarecimento do mesmo;
- b) Auxiliar os avaliados no preenchimento dos suportes de auto-avaliação, sempre que necessário;
- c) Auxiliar e supervisionar a boa execução das avaliações feitas pelos estudantes;
- d) Remeter aos avaliados os resultados preliminares da sua avaliação de desempenho recebidos da CAD, para fins de, após assinatura ou negação de assinatura registada pelo próprio ou pelo DEI, reclamação e impugnação graciosa do processo;
- e) Remeter a declaração da avaliação de desempenho homologada, emitidas pelo DRHAS.

Artigo 34.º

(Avaliadores)

1. Os avaliadores são nomeados gestores das UOs e após aprovação do painel de avaliadores pelo CC;
2. Os Avaliadores têm legitimidade e competência para proceder aos actos da avaliação previstos no presente normativo e demais legislação aplicável;
3. Os avaliadores reportam a sua actividade a CAD;



4. Os avaliadores analisam as matrizes de auto-avaliação, resultando numa classificação aos docentes avaliados, em função dos elementos de prova reunidos;
5. Os avaliadores remetem à CAD os resultados da avaliação de desempenho dos docentes;
6. Os avaliadores participam da reunião da CAD em que é feita a análise dos resultados da avaliação de desempenho;
7. Os avaliadores devem agir com zelo e ética, manter sigilo dada a confidencialidade das informações e dos resultados da avaliação docente;
8. Os avaliadores devem ser solidários quanto aos actos de avaliação de desempenho e aos seus efeitos;
9. Os avaliadores são avaliados por uma comissão *Ad-hoc* de três elementos, sendo dois de outras UOs, nomeados pelo gestor da UO;
10. Não havendo na UO docentes com a categoria igual ou superior a dos avaliadores, é nomeado um avaliador proveniente de outra UO da URM e, em última instância é convidado um docente de uma outra IES, após aprovação do Conselho Científico.

Artigo 35.º

(Docentes Avaliados)

1. No âmbito do Processo de Avaliação de Desempenho, os docentes têm direito a:
 - a) Uma avaliação justa e objectiva do seu desempenho, mediante preenchimento da grelha de auto-avaliação e dos comprovativos apresentados;
 - b) Esclarecimentos sobre a aplicação do regulamento da avaliação de desempenho;
 - c) Serem informados de maneira sigilosa do resultado da avaliação do seu desempenho;
 - d) Uma cópia de todos os actos do processo que lhe diz respeito;
 - e) Reclamação em caso de discordância da classificação que tenha sido gerada e;
 - f) Impugnação graciosa e contenciosa nos termos da lei.
2. Os docentes avaliados têm o dever de:
 - a) Facultar os elementos de informação que lhe sejam solicitados para a avaliação do seu desempenho;
 - b) Colaborar responsabilmente no processo de avaliação do seu desempenho.



Artigo 36.º

(Reitor)

1. O Reitor é o responsável máximo do Processo de Avaliação de Desempenho.
2. Ao Reitor compete:
 - a) Desencadear o processo de avaliação;
 - b) Aprovar a nomeação das CADs;
 - c) Convidar docentes de outras IES para integrar um dos painéis de avaliadores, sob proposta dos Gestores das UOs;
 - d) Convidar docentes de outras IES para integrar uma ou mais CADs, sob proposta dos Gestores das UOs;
 - e) Homologar os resultados da avaliação, depois da confirmação pelos Gestores das UOs e;
 - f) Homologar as decisões sobre as reclamações apresentadas.

Artigo 37.º

(Director de Recursos Humanos e Accção Social)

1. Após a homologação do processo de avaliação pelo Reitor, o Director de Recursos Humanos e Accção Social (DRHAS) é responsável pela emissão de uma declaração da avaliação de desempenho a cada docente, constando a pontuação obtida e a classificação final do avaliado;
2. Uma cópia desta declaração e cópia do suporte de avaliação impressa é remetida aos chefes de DEI, para que estes a façam chegar em mãos próprias, aos docentes, no acto de comunicação formal do resultado da avaliação;
3. O DRHAS conserva, de forma temporária, até os resultados do próximo ciclo, as declarações e suporte de avaliação originais;
4. Após obtenção dos resultados do ciclo seguinte, o DRHAS conserva de forma permanente, no processo do avaliado, a declaração original, tendo como anexo somente os originais das páginas 7 e 8 do suporte de avaliação ou alternativa equivalente.

Artigo 38.º

(Serviços de Tecnologias de Informação e Comunicação)

1. Os serviços centrais de TIC e as UOs devem assegurar o desenvolvimento, manutenção e evolução de ferramentas de automatização do Processo de Avaliação de Desempenho do Docente nas fases de recolha, compilação, distribuição e armazenamento estruturado dos dados, com vista a análises/processamentos posteriores.



CAPÍTULO IV

DETERMINAÇÃO DO DESEMPENHO

Artigo 39.º

(Cálculo do Desempenho)

1. O critério para a pontuação plena de um ID é dado pela apresentação de uma quota quantitativa Mínima de evidências, a ser definido pelo Senado Universitário, sob proposta da CPSAC, para cada período de avaliação;
2. A apresentação de um número de evidências, validadas pelos avaliadores, abaixo da quota mínima de evidências requeridas deve ser ponderada pelos mesmos, fazendo variar o Valor Médio Atribuído à Qualidade das Evidências (VMAQUE) entre 0% e 100%;
3. Para os IRE, o número mínimo de evidências requeridas torna-se reagrupável, podendo o avaliado preencher a cotação do IRE com as evidências de vários ou um único ID;
4. A classificação de um parâmetro é obtida a partir do somatório dos pontos obtidos nos vários IDs considerados na avaliação do desempenho;
5. A classificação de uma dimensão é obtida a partir do somatório ponderado dos pontos obtidos nos vários parâmetros considerados para um determinado cenário de avaliação de desempenho;
6. A CF dos docentes que estejam ou tenham estado em licença sabática ou com dispensa do serviço para a realização dos seus estudos de pós-graduação, independentemente da modalidade presencial ou semi-presencial, durante mais de seis (6) meses, é obtida pelo valor médio aritmético dos diferentes procedimentos de avaliação a estes aplicados;
7. Para os docentes que tenham beneficiado de um bônus por exercerem um cargo de direcção e chefia a CF é obtida pelo acréscimo do valor do bônus à CF obtida sem o bônus;
8. A CF expressa-se em:
 - a) Valor absoluto (é o valor por defeito): quando obtido a partir do somatório ponderado dos pontos obtidos nas várias dimensões consideradas na avaliação (conferir a Tabela 1);
 - b) Valor relativo (é o valor alternativo): quando obtida a partir do valor referido na alínea anterior, dividido pela pontuação mediana dos inquiridos da UO, nos termos do Anexo III:
Ficha de inquérito aos docentes



9. No final do ciclo de avaliação, isto é, com a publicação do relatório final, caberá ao Reitor, ouvido o Senado Universitário decidir ou não de adoptar o valor alternativo referido no número anterior, tendo em conta os critérios a serem discutidos pelo órgão deliberativo;

10. A CF é expressa numa escala qualitativa de cinco (5) níveis, de acordo com a variação da pontuação obtida, nomeadamente a seguir:

- a) Excelente: $CF \geq 100\%$;
- b) Muito bom: $80\% \leq CF < 100\%$;
- c) Bom: $50\% \leq CF < 80\%$;
- d) Suficiente: $30\% \leq CF < 50\%$;
- e) Inadequado: $CF < 30\%$.

11. O nível excelente é alcançado quando o avaliado atinge a pontuação de tecto do cenário, valor este que deverá ser normalizado a 100 valores, sem um limite superior;

12. Na ausência de um sistema automático de quantificação e contabilização do desempenho dos docentes, os avaliados e os avaliadores devem servir-se das planilhas designadas *Fichas de (Auto)Avaliação do Desempenho do Docente* mais actualizadas que constam do documento *URNM_Claculadora.Avaliação_Docente_.xls*, anexado ao presente, de que é parte integrante.

CAPÍTULO V

PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Artigo 40.º

(Implicação da Avaliação)

1. A avaliação de desempenho dos docentes é obrigatoriamente considerada para efeitos de contratação por tempo indeterminado, renovação de contrato a termo certo, progressão na carreira e atribuição de prémios de desempenho;
2. Para efeitos de atribuição de prémios de desempenho, não são elegíveis os avaliados que constem de um dos casos de tratamento excepcional.

Artigo 41.º

(Efeitos da Avaliação)

1. Para cada categoria e salvo os casos previstos no n.º 2 do artigo anterior, receberá o certificado de mérito o docente com a maior pontuação, a partir de 80%;



2. O docente que obtenha a CF de “Inadequado” tem de apresentar uma justificação por escrito ao Gestor da UO em que foi avaliado;
3. Caso a justificação referida ao ponto anterior não seja aceite ou não seja apresentada, e após processo de averiguação, podem ser aplicadas sanções, nos termos dos instrumentos regulamentares da URNM e demais legislação aplicável;
4. Caso a justificação seja aceite, o docente deve ser alvo de acompanhamento por docentes de categoria superior ou pelo seu par designado pelo CC da UO onde tenha sido avaliado;
5. Uma CF de inadequação obtida em dois períodos seguidos implica a rescisão de contrato ou a cessação do vínculo com a URNM para docentes de regime probatório;
6. A obtenção de uma CF de “Inadequado” obtida em dois períodos seguidos, por parte dos docentes da classe de professor, implica a despromoção para a categoria imediatamente inferior, ficando impossibilitados de reger cursos e disciplinas em cursos de pós-graduação e graduação, orientar dissertações e teses, presidir a júris de provas de pós-graduação, por um período de dois anos;
7. A obtenção de uma CF de “Inadequado” nas demais categorias em dois períodos seguidos, implica a despromoção para a categoria imediatamente inferior, sendo que para os Assistentes estagiários a despromoção implica a rescisão do contrato, nos termos na lei;
8. A retoma automática da categoria está condicionada à obtenção de classificação mínima de “Bom” na avaliação do seu desempenho do ciclo seguinte;
9. Para efeitos de participação à Prova Pública de Aptidão Pedagógica e Científica, considera-se uma média aritmética de todas as avaliações feitas durante o tempo de permanência na categoria superior ou igual a 50%;
10. A obtenção de uma classificação “Excelente”, obtidas em dois períodos seguidos, confere o direito a uma menção e prêmio de desempenho, possibilitando, assim, o concurso à categoria seguinte, desde que reúna os requisitos para a progressão na carreira definidos no Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior;
11. Caso seja necessária uma avaliação num terceiro ano adicional ao último ciclo a que foi sujeito, para efeitos de concurso a progressão da carreira, o docente pode solicitar uma avaliação excepcional do seu desempenho neste ano singular.



Artigo 42.º

(Avaliação de Desempenho dos Gestores)

1. Os docentes não catedráticos que exerçam exclusivamente cargos de gestão, designadamente, Reitor da URNM, Directores e Decanos das UOs são avaliados por uma Comissão *Ad-hoc* de três elementos, sendo dois de outras UOs, nomeados pelo Reitor, no caso dos Órgãos Singulares de Gestão das UOs, e pelo Presidente do Conselho Geral, no caso do Reitor;
2. A comissão referida no número anterior deve ter pelo menos um dos avaliadores com categoria igual ou superior à do gestor a ser avaliado;
3. A Comissão *Ad-hoc* referida no presente artigo, em caso de necessidade, pode integrar docentes de outras IES;
4. Os docentes referidos no número 1, que, por força das funções que exercem, devidamente justificada ante ao Senado Universitário, não sejam avaliados em alguma das dimensões, recebem a pontuação obtida no ciclo anterior à avaliação do desempenho.

Artigo 43.º

(Tratamento Excepcional)

1. Os docentes catedráticos que exerçam exclusivamente cargos de gestão, designadamente, Reitor da URNM, Directores e Decanos das UOs estão dispensados de avaliação, salvo por iniciativa própria, a ser manifestada por escrito ao CC da UO;
2. Os docentes que tenham contraído uma doença prolongada devidamente comprovada, bem como os que estão em comissão de serviço fora da URNM, durante mais de 50% do período de incidência da avaliação, estão isentos da avaliação de desempenho, salvo por iniciativa própria, a ser manifestada por escrito ao CC da UO;
3. Sendo o objectivo primário de uma formação o seu término com sucesso, os docentes em formação devem ser dispensados do serviço docente.
4. Todavia, aqueles que optarem em continuar a assegurar os serviços docentes em paralelo deverão formalizar esta intenção e serão avaliados igualmente em tratamento especial como os que estão em formação ausentes.
5. Os docentes referidos nos números anteriores, recebem por defeito, a pontuação obtida no ciclo anterior à avaliação de desempenho;



6. Através de uma deliberação expressa do Senado Universitário, os docentes que exercem um cargo de direcção e chefia podem beneficiar de um bônus a ser activado, conforme o mapeamento abaixo:

- a) Chefes de Secção, de Repartição ao nível das Unidades Funcionais: 5 %.
- b) Chefes de Departamento: 7,5%;
- c) Co-adjutores dos Gestores das UOs e Directores dos Serviços da Reitoria: 10%;
- d) Vice-Reitores e Gestores das UOs: 15%;
- e) Reitor: 20%;

7. A avaliação dos docentes que estejam ou tenham estado em licença sabática ou com dispensa de serviço para a realização dos seus estudos de pós-graduação, independentemente da modalidade presencial ou semi-presencial, durante mais de seis (6) meses, durante o período de incidência da avaliação, procede-se do seguinte modo:

- a) Aplicação do procedimento normal em relação aos meses em que estiveram em efectivo serviço;
- b) Participação ao “Fórum Semestral dos Docentes e Investigadores em Formação Pós-Graduada”, previsto nos “Procedimentos Específicos de Actualização do Plano Previsional de Formação do Pessoal das Carreiras de Regime Especial”, em relação aos meses correspondente ao período de dispensa.

8. Para os casos de tratamento excepcional, a CF atinentes ao período de incidência de avaliação, de 24 meses, é obtida através da seguinte expressão:

- a) $CF \text{ de avaliação normal} * \text{número de meses sem formação}/24 + \text{valor mediano das CF de tratamento excepcional} * \text{número de meses formação}/24 + \text{bónus}$;
- b) Para os docentes em tempo parcial durante o período de incidência da avaliação, o CF obtido no período em causa será multiplicado por dois por forma a ser equiparado ao desempenho correspondente a um tempo de serviço efectivo de 50%.

9. Sem prejuízo da uma solicitação pessoal junto do CC da UO, os docentes com menos de doze meses de actividade após o seu ingresso na Carreira Docente via concurso público e/ou contrato, não são avaliados.



Artigo 44.º
(Gratificação)

1. Os membros da CAD e os avaliadores têm direito a gratificação, nos termos do presente normativo e demais legislação aplicável;
2. A gratificação dos membros da CAD corresponde a 25% do salário-base mensal da sua categoria durante dois meses;
3. A gratificação dos avaliadores e os membros das Comissões de Avaliação *Ad-hoc* corresponde a 50% do salário-base mensal da sua categoria durante dois meses.

Artigo 45.º
(Ética no Processo de Avaliação)

1. Os actos da avaliação de desempenho pautam-se pelo cumprimento escrupuloso da ética académica por parte de todos os envolvidos no processo;
2. As evidências do desempenho devem ser valorizadas como resultado do esforço, da originalidade, da autoria e do cumprimento das normas da ética e da integridade académica.
3. Em caso de detecção de produtos ou resultados falsos, copiados, plagiados ou viciados, apresentados por um avaliado, o mesmo é alvo de procedimento disciplinar ou criminal nos termos da lei.
4. A actuação do avaliador deve ser em conformidade com o disposto no presente normativo e demais legislação aplicável, sob pena de lhe ser instaurado um processo disciplinar e/ou criminal nos termos da lei.

Artigo 46.º
(Impugnação Graciosa)

1. Após a comunicação formal do Relatório do Processo de Avaliação, pelo chefe do DEI, o avaliado pode impugnar, por via de reclamação ou recurso, o resultado da sua avaliação de desempenho nos termos da lei.
2. A decisão sobre a reclamação ou recurso deve ser fundamentada, sob pena de nulidade.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS



Artigo 47.º
(Revogação)

É revogada toda a disposição interna que contrarie o disposto no presente normativo.

Artigo 48.º
(Revisão e Alteração)

O presente normativo só poderá ser revisto ou alterado em reunião do Senado Universitário.

Artigo 49.º
(Dúvidas e Omissões)

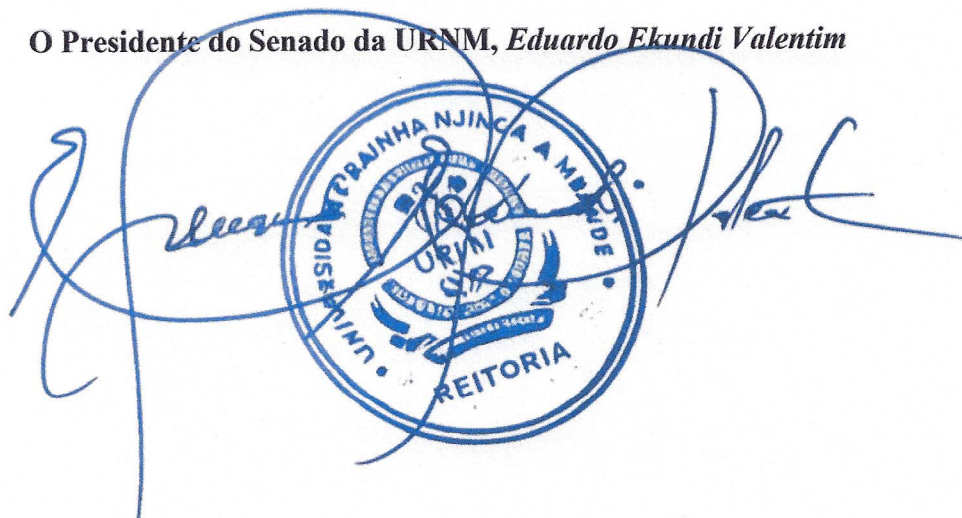
As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente normativo são esclarecidas pelo Presidente do Senado da URNM.

Artigo 50.º
(Entrada em Vigor)

O presente normativo entra em vigor na data da sua homologação.

Malanje, 24 de Março 20 26

O Presidente do Senado da URNM, *Eduardo Ekundi Valentim*

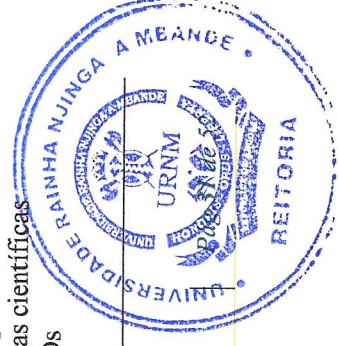


Anexos

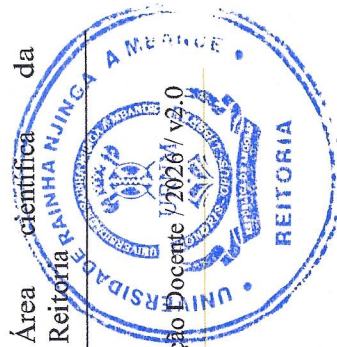
**ANEXO I: FASES INDICATIVAS DO PROCEDIMENTO DE
AVALIAÇÃO**



Fases	Início	Duração	Interveniente(s)	Supervisão
a) Definição dos procedimentos específicos (cenários, critérios, pesos ponderados, suportes e prazos) do ciclo de avaliação;	01 de Setembro do ano "A"	60 dias	Membros dos CCs, CPSAC	Senado CD
b) Divulgação do regulamento e procedimentos específicos;	01 de Setembro do ano "A"	30 dias	Regentes dos cursos, chefes de DEI	Gestores das UOs
c) Auto-avaliação de desempenho (Preenchimento suportes criados para o efeito);	01 de Novembro do ano "A"	Até a data de execução oficial do processo de avaliação no ano "A+2"	Docentes	--
d) Avaliação dos docentes pelos estudantes;	16.ª semana após início das aulas de cada semestre	30 dias	Estudantes matriculados, GTICI	Supervisor do ciclo de avaliação de desempenho
e) Mapeamento dos docentes/Investigadores por categoria Identificação dos casos de "Tratamento Excepcional" Propostas de avaliadores, com base no levantamento dos docentes e da área de actuação (ensino/investigação/extensão) dos avaliados; Aprovação de nomeação das CAD e avaliadores	01 de Fevereiro do ano "A+2"	14 dias	Chefes de DICIEPG Chefes de DEI Membros dos CCs	Gestores das UOs
f) Propostas de avaliadores, com base no levantamento dos docentes e idealmente das áreas de actuação dos avaliados (ensino /investigação /extensão) Proposta de constituição da Comissão de Avaliação (CAD)	01 de Fevereiro do ano "A+2"	14 dias	Chefes DICIEPG / UOs Chefes DEIs DEIs /CICDs	Responsáveis áreas científicas UOs



g) Verificação da capacidade financeira para a gratificação dos membros da CAD e dos avaliadores	01 de Fevereiro do ano "A+2"	7 dias	Responsáveis finanças das UOs, Secretário Geral Área científica das UOs e da Reitoria	Gestores UOs Reitor
h) Aprovação do painel de avaliadores Constituição e aprovação da composição da CAD Nomeação dos avaliadores	14 de Fevereiro do ano "A+2"	14 dias	Conselhos Científicos Gestores UOs	Gestores UOs
i) Convite de avaliadores e membros das CADs externos à URNM, sob proposta dos gestores das UOs	14 de Fevereiro do ano "A+2"	14 dias	Reitor	--
j) Aprovação da nomeação da CAD e do painel de avaliadores	15 de Fevereiro do ano "A+2"	15 dias	Gestores UOs Área científica da Reitoria	Reitor
k) Lançamento do processo de avaliação	1 de Março do ano "A+2"	1 dia	Reitor	--
l) Preparação do processo, incluindo ajustes das regras do processo	02 de Março do ano "A+2"	15 dias	CAD Avaliadores Assuntos científicos da Reitoria	Presidente da CAD
m) Divulgação das regras e instrumentos do processo. Sessões de apoio, esclarecimentos e treinamento sobre o processo	02 de Março do ano "A+2"	15 dias	CAD DICIPE/UO Responsáveis RH/UO Chefes DEIs/CICDs	Gestores UO
n) Preenchimento oficial dos suportes de (auto-)avaliação e envio/submissão Sessão de avaliação dos casos de tratamento	15 de Março do ano "A+2"	20 dias	Avaliados, CAD, DEIs	Presidente da CAD Área científica da Reitoria



excepcionais						
o)	Recolha e pré-validação dos suportes de (auto)avaliação preenchidos;	de	02 de Março do ano "A+2"	60 dias	CAD	Presidente da CAD
p)	Aferição e validação dos suportes de avaliação;	de	02 de Março do ano "A+2"	75 dias	Avaliadores, avaliados	CAD
q)	Análise, validação e compilação dos resultados da avaliação de desempenho; Redação do relatório preliminar;	de	02 de Março do ano "A+2"	90 dias	CAD	CC
r)	Análise dos resultados da avaliação; Divulgação interna do relatório preliminar, acessível a todos os avaliados;	de	--	14 dias	CAD	Presidente da CAD
s)	Recolha das reclamações e impugnações;	de	--	7 dias	CAD	Presidente da CAD
t)	Tratamento das reclamações e impugnações;	de	--	7 dias	CAD, avaliadores	Presidente da CAD
u)	Relatório final da avaliação de desempenho, para Aprovaçã; Aprovaçã dos resultados de avaliação do desempenho	de	--	2 dias	Presidente da CAD	CC
v)	Submissão do relatório final da avaliação de desempenho, para homologação	de	--	15 dias	Gestor da UO	Reitor
w)	Homologação dos resultados da avaliação de desempenho	de	15 - 30 de Maio Julho do ano "A+2"	15 dias	Reitor	Senado Universitário



ANEXO II: PARÂMETROS, ICDS E PONTUAÇÕES DAS DIMENSÕES





Tabela 1: Pontuação de cada Parâmetro

Dimensões	Pesos Variáveis na CF	Parâmetros	Pesos Fixos nas Dimensões
Ensino	30% a 40%	Materiais Pedagógicos	40%
		Orientação de Estudantes	25%
		Lecionação de Unidades Curriculares	20%
		Infraestruturas de Apoio ao Ensino	15%
Investigação Científica	30% a 40%	Produção Científica e Tecnológica	40%
		Projectos de Investigação Científica	20%
		Infraestrutura de Apoio à Investigação Científica	15%
		Reconhecimento pela Comunidade Científica	25%
Extensão universitária	20% a 30%	Produção Normativa Curricular	25%
		Prestação de Serviços e Consultoria	35%
		Interacção com a Comunidade	25%
		Mobilização de Agentes e Recursos da Comunidade	15%
Gestão universitária	10% a 20%	Cargos em Órgãos da IES/UO	40%
		Cargos ao nível da UO/Departamento	25%
		Cargos e Tarefas Temporárias	20%
		Cargos em Órgãos Externos/Comissões <i>Ad-hoc</i>	15%





Tabela 2: Pontuação relativa à Dimensão Ensino, Parâmetro Materiais Pedagógicos. Tipo de Conteúdo

Ref. ICD	Descrição	Status *	Ref. IRE †	# Evidências Requeridas ‡	Evidências Apresentadas §	VMA QUE **	Cotação de ref.	Cotação Máxima	Pont.
1	Livro de apoio ao ensino.	.		1			7		.
2	Reedição de livro de apoio ao ensino.	.		1			3.5		.
3	Texto pedagógico que aborde parte essencial do programa (teoria, problemas e/ou laboratorial) de uma unidade curricular (sebenta/manual).	.		1			3.5		.
4	Artigo de natureza pedagógica publicado em revista indexada.	.		1			3.5		.
5	Artigo de natureza pedagógica publicado em revista não indexada.	.		1			3		.
6	Capítulo de livro de apoio ao ensino.	.		1			3		.
7	Aplicação informática, protótipo experimental, guia de laboratório ou manual prático de operação de equipamento, adoptados em Unidades Curriculares.	.		1			2.5		.
8	Reedição de texto pedagógico, sebenta ou manual.	.		1			2		.
9	Artigo de natureza pedagógica publicado em acta de conferência internacional.	.		1			2		.
10	Artigo de natureza pedagógica publicado em	.		1			1.5		.

* Variável em resposta aos princípios da relevância e da coerência, definidos no Regulamento de Avaliação. Pode-se activar ou desactivar um indicador para um determinado cenário, durante o período de avaliação em curso. Para tal, escolher a opção "Activo" ou "Desactivo", respectivamente.

† ICDs Reagrupados por Equiparação. Variável em resposta aos princípios da relevância e da coerência, definidos no Regulamento de Avaliação. Estas colunas devem ser preenchidas com um código de identificação designado *Referência IRE*, para o indicador em causa. Quando não se aplica, o valor a ser lançado é "SO" => Sem objecto.

‡ Variável em resposta aos princípios da relevância e da coerência, definidos no Regulamento de Avaliação.

§ Não deve ser superior ao # de Evidências Requeridas. Caso assim for, o avaliador deverá descartar aleatoriamente as evidências em excesso.

** Valor Médio Atribuído à Qualidade das Evidências. Escolher uma das opções da lista (de Inadequado à Excelente).



	acta de conferência nacional.			
11	Texto didático sobre parte do programa, fornecido aos alunos.	2	1	
12	Material didático (esquemas, sínteses, modelos, ilustrações) disponibilizado na internet.	2	1	
13	Comunicação de natureza pedagógica em evento internacional.	1	1	
14	Comunicação de natureza pedagógica em evento nacional.	1	0.5	
15	Outras publicações de natureza pedagógica.	1	0.5	
	TOTAIS (= SOMATÓRIO DAS COTAÇÕES DO CENÁRIO)	--	--	Σ Pont.

Tabela 3: Pontuação relativa à Dimensão Ensino, Parâmetro Orientação de Estudantes. Tipo de Orientação

Ref. ICD	ICDs	...	Cotação de referência	...
16	Orientação de tese de Doutorado (concluída).		5	.
17	Orientação de dissertação de Mestrado (concluída).		3.5	.
18	Orientação de trabalho de fim de curso de Licenciatura (concluído).		2.5	.
19	Orientação de tese de Doutorado (em curso).		2	.
20	Orientação de dissertação de Mestrado (em curso).		1.5	.
21	Orientação de trabalho de fim de curso de Licenciatura (em curso).		1	.
22	Orientação de estágio curricular de Licenciatura.		1	.
23	Orientação de outros trabalhos de natureza científico-pedagógica.		0.5	.
	TOTAIS		Σ	--



2	É pontual,
3	Revela domínio da matéria que leciona,
4	Organiza correctamente o conteúdo das aulas,
5	Apresenta a matéria com clareza,
6	Ministra a aula com segurança científica,
7	Usa correctamente a comunicação verbal,
8	Tem controlo sobre o clima da sala de aula,
9	Revela disponibilidade em orientar os estudantes,
10	Consegue motivar os estudantes para a aprendizagem,
11	É correcto no modo como se relaciona com os estudantes,
12	É justo na avaliação das aprendizagens dos estudantes,
13	Cumprir os prazos para a correcção dos testes de avaliação,
14	Usa adequadamente os recursos didácticos,
15	Apresenta uma conduta ética na sala de aula e,
16	Apresenta uma conduta ética dentro da URNM.

MÉDIA: \sum Valor por escala/16*5

Tabela 7: Mapeamento entre a Média obtida da Avaliação feita pelos Estudantes e a Pontuação para o Parâmetro “Resultado da avaliação feita pelos estudantes” na Tabela 4

#		Pontuação
1	≥ 4.5	2.5
2	Entre 3.5 e 4.5 (excluído)	2
3	Entre 2.5 e 3.5 (excluído)	1.5
4	Entre 1 e 2.5 (excluído)	1
5	Superior a 0 e inferior a 1	0.5



Tabela 4: Pontuação relativa à Dimensão Ensino, Parâmetro Orientação de Estudantes. Tipo de Responsabilidade

Ref. ICD	ICDs	...	Cotação de referência	...
24	Orientador de tese de doutoramento.	.	4	.
25	Co-Orientador de tese de doutoramento.	.	3	.
26	Orientador de dissertação de mestrado.	.	3	.
27	Co-Orientador de dissertação de mestrado.	.	2	.
28	Orientador de trabalho de fim de curso de licenciatura.	.	1	.
29	Co-Orientador de trabalho de fim de curso de licenciatura.	.	0.5	.
TOTAIS		--	Σ	--

Tabela 5: Pontuação relativa à Dimensão Ensino, Parâmetro Lecionação de Unidades Curriculares. Tipo de Participação

Ref. ICD	ICDs	...	Cotação de referência	...
30	Regência de Unidades Curriculares.	.	5	.
31	Lecionação de Unidades Curriculares.	.	3.5	.
32	Introdução de inovações pedagógicas no ensino, devidamente descritas.	.	3	.
33	Realização de workshop sobre temática do programa da Unidade Curricular.	.	2	.
34	Realização de visita de estudo relacionada com a Unidade Curricular.	.	1.5	.
35	Membro de comissão nacional de exame de fim de curso (elaboração de provas).	.	1.5	.
36	Membro de júri de prova de exame final de curso (correção de provas).	.	1	.
37	Resultado da(s) avaliação(ões) feita(s) pelos estudantes.	.	2.5	.
TOTAIS		--	Σ	--

Tabela 6: Indicadores da Avaliação feita pelos Estudantes

#	ICDs	Escala				
-	No seu desempenho profissional, o docente;	1	2	3	4	5
1	É assíduo,



Tabela 8: Pontuação relativa à Dimensão Ensino, Parâmetro Infraestrutura de Apoio ao Ensino. Tipo de Infraestrutura

Ref. ICD	ICDs	...	Cotação de referência	...
38	Responsável por criação de laboratório de apoio ao ensino		5	.
39	Responsável por reforço de laboratório de apoio ao ensino		3	.
40	Participação na criação de laboratório de apoio ao ensino		2	.
41	Participação no reforço de laboratório de apoio ao ensino		1.5	.
42	Responsável por criação de plataforma electrónica de apoio ao ensino		1,5	.
43	Participação na criação de plataforma electrónica de apoio ao ensino		1	.
44	Disponibilização de base de dados electrónica de bibliografia de uma Unidade curricular		0,5	.
TOTAIS		--	Σ	--

Tabela 9: Pontuação relativa à Dimensão Investigação Científica, Parâmetro Produção Científica e Tecnológica. Tipo de Produção Científica ou Publicação

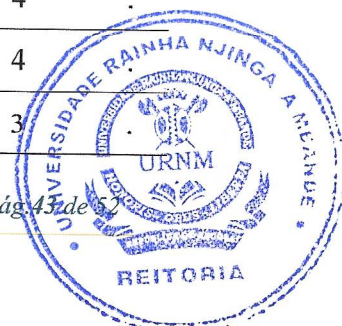
Ref. ICD	ICDs	...	Cotação de referência	...
45	Livro baseado em resultados de Investigação e Desenvolvimento (I&D), como autor	.	7	.
46	Artigo resultante de investigação científica publicado em revista científica internacional indexada de tipo A, como autor	.	6	.
47	Artigo resultante de investigação científica publicado em revista científica internacional indexada de tipo B, como autor	.	5	.
48	Livro baseado em resultados de I&D, como co-autor	.	4	.
49	Artigo resultante de investigação científica publicado em acta de conferência internacional indexada de tipo A, como autor	.	4	.
50	Artigo resultante de investigação científica publicado em acta de conferência internacional indexada de tipo A, como co-autor	.	3.5	.
51	Tese de Doutoramento concluída	.	3.5	.
52	Artigo resultante de investigação científica publicado em acta de conferência internacional indexada de tipo B, como autor	.	3.5	.
53	Capítulo de livro baseado em resultados de I&D, como autor	.	3	.
54	Artigo resultante de investigação científica publicado em acta de conferência internacional indexada de tipo B, como co-autor	.	2.5	.
55	Edição de livro baseado em resultados de I&D (editor ou organizador)	.	2.5	.



56	Edição de “Edição Especial” em revista científica internacional indexada	. 2,5 .
57	Artigo resultante de investigação científica publicado em revista científica internacional não indexada	. 2,5 .
58	Capítulo de livro baseado em resultados de I&D, como co-autor	. 2 .
59	Artigo resultante de investigação científica publicado em revista científica nacional	. 2 .
60	Edição de acta de conferência internacional com ISBN/ISSN (como organizador)	. 2 .
61	Comunicação oral em evento científico internacional	. 1,5 .
62	Apresentação de poster em evento científico internacional	. 1 .
63	Comunicação oral em evento científico nacional	. 1 .
64	Apresentação de poster em evento científico nacional	. 1 .
65	Artigo resultante de investigação científica publicado em acta de conferência nacional	. 1 .
66	Relatório final de projecto de investigação científica	. 1 .
67	Relatório de progresso de projecto de investigação científica	. 0,5 .
TOTAIS		– Σ –

Tabela 10: Pontuação Relativa à Dimensão Investigação Científica, Parâmetro Produção Científica e Tecnológica. Tipo de Produção Tecnológica e/ou Actividade de Inovação

Ref. ICD	ICDs	...	Cotação de referência	...
68	Patente internacional	. 7 .		
69	Modelo internacional	. 6 .		
70	Desenho industrial internacional	. 5 .		
71	Desenho de protótipo	. 5 .		
72	Patente registada no estrangeiro	. 5 .		
73	Desenho industrial nacional	. 4 .		
74	Patente registada no país	. 4 .		
75	Registo de marcas	. 4 .		
76	Software desenvolvido e registado e em utilização no mercado	. 4 .		
77	Software desenvolvido e registado	. 3 .		



78	Nova tecnologia desenvolvida e registada	.	3	.
79	Direitos de autor registados	.	3	.
80	Modelo nacional	.	3	.
81	Novos processos e procedimentos desenvolvidos e registados	.	2	.
82	Aplicação informática ou protótipo experimental para divulgação científica	.	2	.
TOTAIS		--	Σ	--

Tabela 11: Pontuação Relativa à Dimensão Investigação Científica, Parâmetro Projectos de Investigação Científica (I). Tipo de Participação

Ref. ICD	ICDs	...	Cotação de referência	...
83	Responsável geral de projecto de I&D internacional		5	.
84	Responsável local de projecto de I&D internacional		3.5	.
85	Avaliador de projectos de investigação científica internacional		3.5	.
86	Supervisão de trabalhos de pós-doutoramento		3	.
87	Aprovação em prova de doutoramento em universidade estrangeira		3	.
88	Responsável de projecto I&D nacional		2.5	.
89	Participante em projecto de I&D internacional		2.5	.
90	Aprovação em prova de doutoramento em universidade nacional		2	.
91	Aprovação em prova pública de competência científica e aptidão pedagógica		1.5	.
92	Avaliador de projectos de investigação científica nacional		1.5	.
93	Participante em projecto de I&D nacional		1	.
TOTAIS		--	Σ	--

Tabela 12: Pontuação Relativa à Dimensão Investigação Científica, Parâmetro Infraestrutura de Apoio à Investigação Científica (II). Tipo de Infra-estrutura

Ref. IC D	ICDs	...	Cotação de referência	...
94	Responsável por criação de laboratório de apoio à investigação científica	1	5	



95	Responsável por reforço de laboratório de apoio à investigação científica	1	3	.
96	Participante na criação de laboratório de apoio à investigação científica	1	1.5	.
97	Participante no reforço de laboratório de apoio à investigação científica	1	1	.
TOTAIS		--	Σ	--

Tabela 13: Pontuação Relativa à Dimensão Investigação Científica, Parâmetro Reconhecimento pela Comunidade Científica. Tipo de Reconhecimento

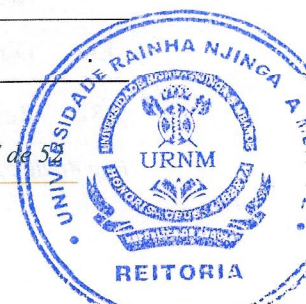
Ref. ICD	ICDs	...	Cotação de referência	...
98	Prémio de sociedade científica	1	7	.
99	Actividade editorial em revista científica internacional indexada de tipo A	1	5	.
100	Actividade editorial em revista científica internacional indexada de tipo B	1	4	.
101	Membro de júri de doutoramento em instituição externa, como arguente	1	4	.
102	Membro de júri de prova pública em instituição externa, como arguente - Professores	1	3.5	.
103	Prémio recebido por mérito na avaliação de desempenho docente	1	3	.
104	Membro de júri de mestrado em instituição externa, como arguente	2	2.5	.
105	Actividade editorial em conferência internacional de tipo A	1	2.5	.
106	Membro de júri de prova pública em instituição externa, como arguente - Assistentes	1	2.5	.
107	Outros prémios decorrentes da actividade científica sujeitos a avaliação por júri	1	2	.
108	Docência como professor visitante em universidade estrangeira	1	2	.
109	Membro de júri de mestrado na instituição de pertença, como arguente	4	1.5	.
110	Actividade editorial em revista científica não indexada	1	1.5	.
111	Actividade editorial em conferência internacional de tipo B	1	1.5	.
112	Participação em comissões científicas de eventos científicos internacionais	1	1.5	.
113	Revisor, como árbitro, de artigos submetidos em revista científica	6	1.5	.
114	Actividade editorial em revista científica nacional	1	1	.



132	Responsável por consultoria técnico-científica a entidade externa	1	3	.
133	Responsável por projecto de curso de formação contínua, de agregação pedagógica ou de extensão científica, cultural ou artística	1	2.5	.
134	Responsável por formação profissional no âmbito de protocolos de cooperação	1	2	.
135	Formador, no âmbito de protocolos de cooperação	1	1.5	.
136	Ministração de um módulo de curso avançado de curta duração ou cursos no âmbito de jornadas científicas	2	1,5	.
137	Participação em projecto, processo ou unidade de prestação de serviços	2	1	.
138	Participação em consultoria técnico-científica, no âmbito de uma pareceria	2	1	.
139	Participação em acções educativas na comunidade (alfabetização, capacitação)	4	1	.
140	Ministração de módulos de cursos de capacitação docente ou científica noutras instituições, devidamente autorizado	2	1	.
141	Membro de júri de elaboração e de correcção de exame de acesso ao ensino superior	2	1	.
142	Responsável por divulgação científica nos meios de comunicação social	1	0.5	.
143	Participante em formação profissional no âmbito de protocolos de cooperação	2	0.5	.
TOTAIS		--	Σ	--

Tabela 16: Pontuação Relativa à Dimensão Extensão, Parâmetro Interação com a Comunidade. Tipo de Realização

Ref. ICD	ICDs	...	Cotação de referência	...
144	Realização de projectos de cariz social e de desenvolvimento comunitário	1	5	.
145	Responsável por estrutura de coordenação da actividade de extensão na Instituição de Ensino Superior	1	4	.
146	Responsável por estrutura de coordenação da actividade de extensão na Unidade Orgânica	1	3	.
147	Realização de acções de animação de rua (desporto, artes) com públicos diferenciados (crianças, jovens, mulheres, idosos, deficientes)	2	3	.
148	Realização de actividades de divulgação da oferta formativa em escolas secundárias	2	2	.
149	Organização de eventos culturais na instituição	2	2	.



115	Membro de sociedades científicas de admissão selectiva e outras distinções similares	1	1	.
116	Participação em comissões científicas de eventos científicos nacionais	1	1	.
117	Actividades editoriais em outras publicações científicas	1	0.5	.
TOTAIS		--	Σ	--

Tabela 14: Pontuação Relativa à dimensão Extensão, Parâmetro Produção Normativa e Curricular. Tipo de contribuição

Ref. ICD	ICDs	...	Cotação de referência	...
118	Participação na elaboração de projecto legislativo internacional	1	7	.
119	Participação na elaboração de norma técnica internacional	1	6	.
120	Participação na elaboração de projecto legislativo nacional	1	5	.
121	Participação na elaboração de norma técnica nacional	1	4	.
122	Participação na elaboração de projecto curricular de curso de graduação ou de pós-graduação	2	3	.
123	Participação na elaboração de regulamento ao nível da IES/Unidade Orgânica	1	2	.
124	Participação na elaboração de parte de um plano curricular de um curso de graduação ou de pós-graduação	2	2	.
125	Emissão de parecer científico sobre projectos de diplomas legais ou projectos de tecnologia e inovação	1	2	.
126	Participação na elaboração de documento normativo orientador, relevante para o ensino-aprendizagem (perfil, estágio, normas de qualidade, avaliação, extensão)	2	1	.
127	Participação na elaboração de Estatuto ou Regulamento Interno de estruturas ou processos ligados ao ensino-aprendizagem	2	1	.
TOTAIS		--	Σ	--

Tabela 15: Pontuação Relativa à Dimensão Extensão, Parâmetro Prestação de Serviço e Consultoria. Tipo de Acção

Ref. ICD	ICDs	...	Cotação de referência	...
128	Incubação e formação de empresa de base tecnológica	1	6	.
129	Recebimento de pagamento (Royalties) de propriedade industrial (ex. venda de patentes)	1	5	.
130	Direitos de Autor (ex. livros ou software)	1	4	.
131	Responsável por unidade interna prestadora de serviços	1	3	.



150	Realização de actividades de voluntariado na comunidade	2	2	.
151	Realização de consultas gratuitas à comunidade (saúde, direito, economia, contabilidade, marketing)	2	2	.
152	Realização de palestras educativas e ou de cursos de extensão universitária	2	1.5	.
153	Organização de eventos culturais e/ou desportivos fora da instituição	2	1.5	.
154	Participação em actividades de várias naturezas (culturais, desportivas) organizadas por entidades da comunidade e fora da instituição	2	1	.
155	Integração em associações sociais de várias naturezas, em representação da instituição de ensino ou da unidade orgânica	12	0.5	.
TOTAIS		-	Σ	--

Tabela 17: Pontuação Relativa à Dimensão Extensão, Parâmetro Mobilização de Agentes e Recursos da Comunidade. Tipo de Acção.

Ref. ICD	ICDs	...	Cotação de referência	...
156	Criação de condições para assinatura de protocolo de parceria com entidade externa, para efeitos de práticas e estágios	1	4	.
157	Organização e acompanhamento de estagiários em contextos de trabalho	2	3.5	.
158	Organização de acções de formação em colaboração com parceiros sociais	2.	2.5	.
159	Realização de visitas de estudo a contextos reais em colaboração com entidades externas	2	2	.
160	Criação de mecanismos para utilização de infraestrutura e equipamentos sociais disponibilizados por entidades parceiras	1	1.5	.
161	Preparação de condições para formalização de uma parceria entre a instituição de ensino superior e agentes externos	1	1.5	.
162	Mobilização de entidades para a organização conjunta de certames académicos ou culturais (jornadas, feiras, exposições, excursões, etc.)	2	1	.
163	Mobilização de órgãos de comunicação social para realização de programas de interesse científico	2	0.5	.
TOTAIS		-	Σ	--

Tabela 18: Pontuação Relativa à dimensão Gestão, Parâmetro Cargos em Órgãos da IES/Unidade Orgânica (CG). Cargo de gestão em órgão da IES/Unidade Orgânica

Ref. ICD	ICDs	...	Cotação de referência	...
IES				



164	Reitor	1	7	.
165	Presidente do Conselho Geral	1	6	.
166	Vice-Reitor	1	5	.
167	Pró-Reitor	1	4	.
168	Presidente do Senado	1	3	.
169	Membro do Conselho Geral	1	2	.
170	Membro do Senado	1	2	.
UO				
171	Presidente da Assembleia	1	4	.
172	Gestor	1	3.5	.
173	Vice-Gestor	1	3	.
174	Director de Centro de Investigação Científica e Desenvolvimento	1	2.5	.
175	Vice-Presidente da Assembleia	1	2.5	.
176	Coordenador da Comissão de Avaliação de Docentes	1	2.5	.
177	Membro da Comissão de Avaliação de Docentes	1	2	.
178	Membro da Comissão Permanente do Conselho Científico	1	1.5	.
179	Membro da Comissão Permanente do Conselho Pedagógico	1	1.5	.
180	Membro da Assembleia	1	1.5	.
181	Membro do Conselho de Direcção	1	0.5	.
182	Membro do Conselho Científico	1	0.5	.
183	Membro do Conselho Pedagógico	1	0.5	.
		TOTAIS	-- Convencional	--

Tabela 19: Pontuação Relativa à Dimensão Gestão, Parâmetro Cargos ao Nível da Unidade Orgânica/ Departamento. Cargo de gestão em órgão da Unidade Orgânica

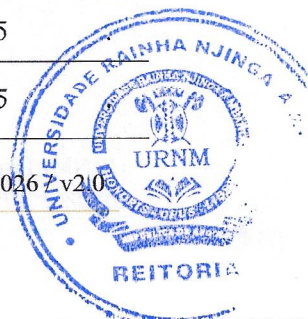
Ref. ICD	ICDs	...	Cotação de referência	...
184	Chefe de Departamento	1	3	
185	Chefe de Centro de Investigação Científica e Pós-Graduação	1	3	



186	Chefe de Laboratório de Investigação	1	2	.
187	Coordenador de Programa Doutoral	1	1.5	.
188	Coordenador de Curso de Mestrado	1	1.5	.
189	Coordenador Pedagógico	1	1	.
190	Coordenador Científico	1	1	.
191	Coordenador de Laboratório de Ensino	1	1	.
192	Coordenador de Curso de Licenciatura	1	1	.
193	Coordenador de Área Académica (Serviços Académicos)	1	1	.
194	Coordenador de Estrutura de Gestão Interna da Qualidade	1	1	.
195	Coordenador de Ano Curricular de Curso de Licenciatura	1	0.5	.
196	Coordenador de Área Científica do Departamento	1	0.5	.
197	Membro da Comissão de Curso	1	0.5	.
198	Coordenador de Estrutura de Gestão da Extensão universitária	1	0.5	.
TOTAIS		–	Σ	–

Tabela 20: Pontuação Relativa à Dimensão Gestão, Parâmetro Cargos e Tarefas Temporárias. Cargos e Tarefas Temporárias desenvolvidos na IES

Ref. ICD	ICDs	...	Cotação de referência	...
199	Avaliador de Programas de I&D Internacional	1	5	.
200	Avaliador de Programas de I&D Nacional	1	3.5	.
201	Coordenador de Programa de Intercâmbio Académico	1	3	.
202	Coordenador de Estágio Curricular de Licenciatura	1	2.5	.
203	Membro de Comissão Científica de um curso	2	2	.
204	Membro de júri de Concurso de Admissão de Pessoal docente	1	1.5	.
205	Membro de Comissão <i>Ad-hoc</i> na IES	2	1	.
206	Participação em Programa de Avaliação da Instituição	1	1	.
207	Participação em Programa de Avaliação de Desempenho docente	3	1	.
208	Membro de Comissão <i>Ad-hoc</i> na Unidade Orgânica	4	0.5	.
209	Colaborador na gestão de áreas específicas (Biblioteca, Laboratório, Centro de Práticas, Centro de Atendimento, Editora)	1	0.5	.



210	Emissão de parecer técnico sobre projectos ou programas didácticos	1	0.5	.
TOTAIS		-	Σ	-

Tabela 21: Pontuação Relativa à Dimensão Gestão, Parâmetro Cargos em Órgãos Externos e Comissões *Ad-hoc*. Cargos em Órgãos Externos

Ref. ICD	ICDs	...	Cotação de referência	...
211	Nomeação para Comissão Instaladora de entidade externa	1	4	.
212	Destacamento temporário para organismo estatal ligado à ciência	1	3	.
213	Membro de júri de evento científico ou cultural promovido por entidade externa ligada à ciência, à cultura ou ao desporto	1	2	.
214	Representante da Unidade Orgânica/IES em órgão de gestão de entidade externa	1	1.5	.
215	Membro de Comissão <i>Ad-hoc</i> para realização de uma tarefa em entidade externa	1	1	.
216	Membro de Comissão Organizadora de algum evento externo	2	0.5	.
217	Outros cargos ou funções temporários exercidos na Unidade Orgânica	2	0.5	.
TOTAIS		-	Σ	-



ANEXO III: FICHA DE INQUÉRITO AOS DOCENTES

Caro Docente,

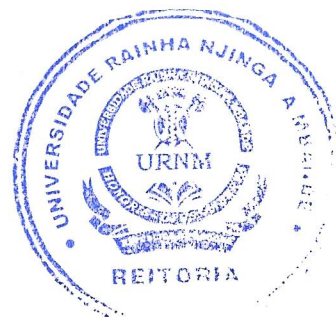
O presente inquérito visa recolher a sua opinião sobre as condições de trabalho durante o período de incidência do presente ciclo da Avaliação de Desempenho.

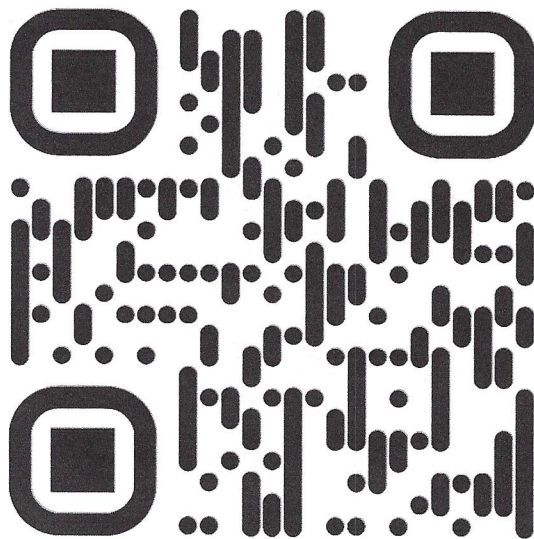
Anónimo e Rápido, os resultados permitirão a nossa Instituição entender melhor as preocupações dos docentes, visando uma melhor execução do seu objecto social.

Assim sendo, pedimos que seja o mais objectivo possível. Para cada questão, a sua avaliação deverá ser feita de maneira quantitativa numa escala de 0 a 10 valores, sendo 0 a avaliação mais desfavorável e 10 a avaliação mais favorável para a questão.

#	ICD	Valor (0 a 10)	Peso (1 a 10)	Pontuação (Quantidade* Peso)
1	Como avalia as suas condições de mobilidade Casa-Trabalho?		5	
2	Como julga a sua carga horária?		5	
3	Julga que dispõe de recursos suficientes para a boa execução das suas tarefas?		10	
5				
4	Como julga o trabalho em equipa no seu DEI?		5	
5	Como julga o trabalho dos Recursos Humanos da URNM?		5	
6	Como julga o trabalho de outros serviços de Administração na Unidade Orgânica (Finanças, Património, Transportes e Protocolo)?		5	
7	Pensa em seguir a carreira com as condições de trabalho actuais?		10	
8	Globalmente sente-se satisfeito em trabalhar na URNM?		10	
9	Pensa em terminar a sua carreira profissional na URNM?			
Totais				
Pontuação Normalizada (0-100%)				= Pontuação*100% / 90*Total Peso







urnm.edu.ao

Imprima apenas o essencial em frente e verso!

UNIVERSIDADE RAINHA NJINGA A MBANDE
MALANJE - ANGOLA